



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 27/03/2026 09:34:52.393 - CMAI
PRL 1 CMADS => PDL 1024/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.024, DE 2025

Aprova o texto do Tratado entre Noruega, Estados Unidos da América, Dinamarca, França, Itália, Japão, Países Baixos, Grã-Bretanha e Irlanda e os Territórios Britânicos d'Além-Mar, e Suécia sobre Spitsbergen (Tratado de Svalbard), assinado em Paris, em 9 de fevereiro de 1920.

AUTOR: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

RELATOR: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.024, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pretende aprovar o texto do Tratado de Svalbard ("Tratado entre Noruega, Estados Unidos da América, Dinamarca, França, Itália, Japão, Países Baixos, Grã-Bretanha e Irlanda e os Territórios Britânicos d'Além-Mar, e Suécia sobre Spitsbergen"), assinado em Paris, em 9 de fevereiro de 1920, e em vigor desde 2 de abril de 1925.

O referido tratado, ao tempo em que reconhece a soberania da Noruega sobre o Aquipélago de Spitsbergen, no Mar Ártico, reconhece aos nacionais das Partes



* C D 2 6 4 5 0 8 5 4 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Contratantes certos direitos de trânsito, ocupação, pesquisa científica e exploração econômica, em igualdade de condições em relação aos nacionais do Reino da Noruega.

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 29 de novembro de 2026, a Mensagem nº 636, de 2023, acompanhada de Exposição de Motivos Conjunta do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro da Defesa, EMI nº 00166/2023 MRE MD, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), do texto do Tratado.

A proposição está submetida à apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

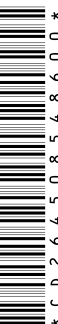
A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e submete-se ao regime de tramitação de urgência (art. 151, I, "j", RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Exposição de Motivos da Mensagem ao Congresso nº 636, de 2026, transformada neste projeto de decreto legislativo, esta proposição, visando a aprovar o Tratado de Svalbard, vem responder a um imperativo de inclusão do Brasil no cenário de exploração científica no Mar Ártico.

O Tratado de Svalbard, assinado em 1920 e em vigor entre as partes contratantes desde 1925, consiste em acordo sobre o Arquipélago de Svalbard (até então conhecido como Arquipélago de Spitsbergen). Trata-se de conjunto de ilhas no Oceano Ártico, correspondendo à região habitada mais próxima do Polo Norte. O tratado conta hoje com quarenta e seis partes signatárias, incluindo Argentina e Chile, na América do Sul.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

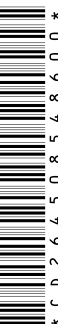
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

As partes contratantes ao Tratado, ao mesmo tempo em que reconhecem a soberania do Reino da Noruega sobre o território, gozam de tratamento isonômico frente à exploração científica e econômica da região. O tratado reconhece aos nacionais das partes contratantes igualdade de condições de trânsito e de residência em relação a cidadãos noruegueses. É vedado o uso da ilha para objetivos militares. O Tratado também oferece oportunidades econômicas às Partes Contratantes, concedendo direitos de exploração marítima, industrial, comercial e mineral em bases isonômicas.

Do ponto de vista científico, a adesão do Brasil ao Tratado apresenta-se como oportunidade para expandir as fronteiras do conhecimento científico brasileiro em diferentes áreas de relevância para a proteção do meio ambiente. O arquipélago é conhecido por abrigar o Silo Global de Sementes, maior banco de sementes do mundo, que conta com mais de oitenta mil espécies, inclusive muitas representativas da biodiversidade brasileira e todas as espécies comestíveis cultivadas no país. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) começou a depositar amostras de seu banco de germoplasma em 2017 e fez parte do seu Painel Consultivo Internacional.

O Brasil, que realiza há 40 anos pesquisa científica de alta relevância do Polo Sul, terá assim a oportunidade de participar de maneira central no desenvolvimento de pesquisas inovadoras no Polo Norte, inclusive em parceria com redes internacionais de pesquisa. O arquipélago apresenta oportunidades no desenvolvimento de pesquisa científica na área de conservação biológica; estudos sobre a ionosfera e fenômenos de auroras; e, finalmente, estudos geológicos sobre geleiras e sobre o solo encontrado na região (*permafrost*), de alta relevância para o avanço da compreensão científica sobre as mudanças climáticas, algo em que o país já tem experiência por meio do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR).

Em vista dessas inegáveis vantagens para a pesquisa científica de relevância ambiental, além das importantes vantagens socioeconômicas apontadas, a adesão ao Tratado de Svalbard corresponde a oportunidade única de inclusão do Brasil nessa importante área de interesse geopolítico global.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº
1.024, de 2025.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2026.

Deputado NILTO TATTO
Relator

Apresentação: 27/03/2026 09:34:52.393 - CMAI
PRL 1 CMADS => PDL 1024/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 502 | CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264508548600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 6 4 5 0 8 5 4 8 6 0 0 *